

FICHA DE NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOLÊNCIAS

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

DADOS GERAIS

N.º - Este campo será preenchido na Vigilância Epidemiológica de Doenças e Agravos Não-Transmissíveis no nível central (Secretaria Municipal de Saúde). Deverá apresentar numeração única para cada registro. Campo de PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO no aplicativo VIVA.

OS CAMPOS DE NÚMEROS 1 A 4 SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO.

1. Informar a data da notificação/ investigação da violência. Ex.: 01/01/2000.
2. Informar a Unidade Federativa (UF) onde está localizada a unidade de saúde (ou outra fonte notificadora) que realizou a notificação da violência. Ex.: BA (Bahia).
3. Informar o nome do município onde está localizada a unidade de saúde que realizou a notificação da violência.
4. Informar o nome completo e código correspondente, segundo o *Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde* (CNES), da unidade de saúde (ou outra fonte notificadora) que realizou a notificação da violência.
5. Informar a data provável ou declarada da ocorrência da violência. Em caso de violência crônica ou de repetição, preencher com data aproximada do primeiro episódio. Em caso de data ignorada, preencher “01/01/1899”.
6. Informar a hora provável ou declarada da ocorrência da violência (hh:mm – 00:00 até 23:59)

DADOS DA PESSOA ATENDIDA

7. Informar o nome completo da pessoa atendida/vítima.
8. Informar a data de nascimento da pessoa atendida/vítima. Ex.: 01/01/2000.
9. Informar a idade da pessoa atendida/vítima, e o quadrado com a informação sobre *dias, meses, anos*, ou *ignorado*. Ex. – Criança com 10 meses de vida: campo = 10 ; criança com menos de 01 dia de vida: campo = 01 . Quando a idade for ignorada, deixar em branco e anotar 9-Ignorado.
10. Informar o sexo da pessoa atendida/vítima de acordo com o seguinte código: 1-Masculino; 2-Feminino; 9-Ignorado.

11. Em caso de gestante, informar a idade gestacional da pessoa atendida/vítima de acordo com os seguintes códigos: 1-1º Trimestre, 2-2º Trimestre, 3-3º Trimestre ou 4-Idade gestacional ignorada. Quando a vítima não for gestante, for do sexo masculino ou não se dispuser de informações sobre esta variável, utilizar, respectivamente, os seguintes códigos: 5-Não, 6-Não se aplica ou 9-Ignorado.
12. Informar a cor **declarada** pela pessoa atendida/vítima de acordo com os seguintes códigos: 1-Branca, 2-Preta, 3-Amarela, 4-Parda, 5-Indígena, 9-Ignorado. Obs.: código 4 (*parda*) = inclui-se nesta categoria a pessoa que se declarou *morena, mulata, cabocla, cafuza, mameluca* ou *mestiça*; código 5 (*indígena*) = inclui-se nesta categoria a pessoa que se declarou *indígena* ou *índia*. Esta classificação segue o padrão do IBGE.
13. Informar a escolaridade declarada pela pessoa atendida/vítima. Considerar a série ou o grau que a pessoa atendida/vítima está frequentando ou frequentou, sendo a última série concluída com aprovação. Obs.: código 10 (*não se aplica*) = pessoa atendida/vítima com idade inferior a sete anos.
14. Informar a ocupação exercida pela pessoa atendida/vítima, seja no setor formal, informal, autônomo, ou com a sua última atividade exercida.
15. Informar a situação conjugal ou estado civil da pessoa atendida/vítima, no momento da agressão.
16. Informar o tipo de prática sexual da pessoa atendida/vítima. Obs.: Em caso de crianças ou adultos sem vida sexual ativa, utilizar o código 4-Não se aplica.
17. Informar se a pessoa atendida/vítima possui algum tipo de deficiência de acordo com os seguintes códigos: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado para cada deficiência descrita. Caso possua “Outras deficiências/Síndromes”, especificar. Pode haver mais de uma deficiência.
18. Informar o número do Cartão do *Sistema Único de Saúde/SUS*.
19. Informar o nome completo da mãe da pessoa atendida/vítima.

DADOS DE RESIDÊNCIA

20. Informar a Unidade Federativa (UF) de residência da pessoa atendida/vítima. Ex.: BA (Bahia).
21. Informar o nome do município de residência da pessoa atendida/vítima.
22. Informar o nome do bairro de residência da pessoa atendida/vítima.
23. Informar o tipo (avenida, rua, travessa, etc) e nome completo do logradouro de residência da pessoa atendida/vítima (Ex.: Av. Duque de Caxias). Se a vítima for indígena/índia, preencher com o nome da aldeia.

24. Informar o número da residência da pessoa atendida/vítima (Ex.: n.º 575).
25. Informar o complemento do logradouro de residência da pessoa atendida/vítima (Ex.: Bloco B, apto. 402, lote 25, casa 14, etc).
26. Informar um ponto de referência para localização da residência da pessoa atendida/vítima (Ex.: perto da padaria do João).
27. Informar o Código de Endereçamento Postal do logradouro de residência da pessoa atendida/vítima (Ex.: CEP 70036-030).
28. Informar o número do telefone da pessoa atendida/vítima, inclusive o número do prefixo (DDD).
29. Informar a zona de residência da pessoa atendida/vítima, segundo os códigos: 1-Urbana (área com característica estritamente urbana, incluindo a periferia da cidade), 2-Rural (área com característica estritamente rural), 3-Periurbana (área rural com aglomeração populacional, localizada no entorno da cidade, e que se assemelha a uma área urbana), 9-Ignorado.
30. Informar o nome do país de residência da pessoa atendida/vítima, apenas se esta residir em outro país.

DADOS DA OCORRÊNCIA

31. Informar o local de ocorrência da violência segundo os seguintes códigos e exemplos:
 - 01-Residência
 - 02-Habitação coletiva: lar abrigo, pensionato, república, albergue, casa de passagem, abrigo, cortiço, etc;
 - 03-Via pública: rua, rodovia, viaduto, ponte, etc;
 - 04-Ambiente de trabalho;
 - 05-Escola;
 - 06-Creche;
 - 07-Estabelecimento de saúde;
 - 08-Instituição socioeducativa: unidade de reintegração social (instituições que abrigam menores infratores);
 - 09-Instituição de longa permanência: asilos, abrigo para pessoas idosas;
 - 10-Instituição prisional: cadeia, penitenciária;
 - 11-Terreno baldio;
 - 12-Bar ou similar;
 - 13-Outros (Especificar);

- 99-Ignorado.
32. Informar a Unidade Federativa (UF) onde ocorreu a violência. Ex.: BA (Bahia).
 33. Informar o nome do município onde ocorreu a violência.
 34. Informar o nome do bairro onde ocorreu a violência.
 35. Informar o tipo (avenida, rua, travessa, etc) e nome completo do logradouro onde ocorreu a violência (Ex.: Av. Duque de Caxias).
 36. Informar o número do local mais próximo onde ocorreu a violência (Ex.: n° do domicílio ou estabelecimento comercial; n° do quilômetro, no caso de uma rodovia).
 37. Informar o complemento do logradouro onde ocorreu a violência (Ex.: Bloco B, apto. 402, lote 25, casa 14, etc).
 38. Informar a zona de ocorrência da violência, segundo os códigos: 1-Urbana (área com característica estritamente urbana, incluindo a periferia da cidade), 2-Rural (área com característica estritamente rural), 3-Periurbana (área rural com aglomeração populacional, localizada no entorno da cidade, e que se assemelha a uma área urbana), 9-Ignorado.
 39. Informando se houve outros episódios de violência (violência crônica ou de repetição), de acordo com os seguintes códigos: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado.
 40. Informar se a lesão foi autoprovocada, ou seja, a pessoa atendida/vítima agrediu-se; tentou suicídio; conseguiu suicidar-se (*Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/CID-10*), de acordo com os seguintes códigos 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado.
 41. Informar o meio utilizado para realizar a agressão, de acordo com os códigos: 1-Sim, 2-Não, 3-Não se aplica, 9-Ignorado. Caso seja informado “Outros” = 1-Sim, especificar. Pode haver mais de um meio. Obs.: Instrumento perfuro-cortante (faca, canivete, peixeira, lâmina, caco de vidro, chave de fenda, facão, estilete, etc); arma de fogo (revólver, espingarda, etc); objeto contundente (pau, cassetete, etc); força corporal (murro, soco, etc); queimadura (fogo, água quente, vapor d’água, substância química, etc).
 42. Informar o tipo de violência, de acordo com os códigos: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado. Caso seja informado “Outros” = 1-Sim, especificar. Pode haver mais de um tipo. Considerar os seguintes conceitos e exemplos de violência:
 - Física (também denominada *sevícia física*): são atos violentos com uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, etc. (*Ministério da Saúde/MS, 2002; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres/SEPM, 2005*).

- Psicológica: é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Este tipo de violência também pode ser chamado de violência moral. No assédio moral, a violência ocorre no ambiente de trabalho a partir de relações de poder entre patrão e empregado. Define-se como “toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho” (Marie-France Hirigoyen, 2002). Portanto, a violência moral é toda ação destinada a caluniar, difamar, ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa (MS, 2002).
- Negligência: é a omissão; deixar de prover as necessidades e cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola. O abandono é considerado uma forma extrema de negligência (MS, 2002).
- Sexual: é toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga uma outra à realização de práticas sexuais, contra a vontade, por meio de força física, influência psicológica, uso de armas ou drogas (*Código Penal Brasileiro*). Ex.: jogos sexuais, práticas eróticas impostas a outros/as, estupro, atentado violento ao pudor, sexo forçado no casamento, assédio sexual, pornografia infantil, voyeurismo, etc.
- Tráfico de seres humanos: é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, à situação de vulnerabilidade, à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão ou remoção de órgãos (*Organização Internacional do Trabalho/OIT*, 2005). De acordo com o Artigo 231 do *Código Penal Brasileiro*, é promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro, incluindo-se o trabalho sem remuneração, forçado, ou escravo, que submeta a pessoa à situação em que se utilize ou não o emprego de violência, grave ameaça, ou fraude, com o fim de lucro.

- Financeira/Econômica: é o ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição, ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores. Consiste na exploração imprópria ou ilegal de idosos, ou no uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar. É também chamada de violência patrimonial (*Secretaria Especial dos Direitos Humanos/SEDH, 2005*).
- Tortura: I – é o ato de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa. II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo (*Presidência da República, Lei 9.455*).
- Trabalho infantil: é o conjunto de tarefas que inibem as crianças de viver plenamente sua condição de infância e pré-adolescência e que, direta ou indiretamente, têm natureza econômica. Tarefas efetuadas de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições por vezes desqualificadas e que põem em risco o seu bem estar físico, psíquico, social e moral, limitando o seu leque de opções para crescimento e desenvolvimento saudável e seguro. “É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola” (*Consolidação das Leis do Trabalho, Artigo 403*).

LESÃO

43. Informar a natureza da lesão, considerando o diagnóstico da lesão principal e os seguintes códigos: 01-Sem lesão, 02-Fratura, 03-Entorse/luxação, 04-Corte/perfuração/laceração, 05-Contusão, 06-Queimadura, 07-Traumatismo crânio-encefálico, 08-Órgãos internos do abdome, 09-Órgãos internos do tórax, 10-Vasos sanguíneos, 11-Nervos, 12-Intoxicação, 13-Amputação, 14-Traumatismo dentário, 15-Outros, 99-Ignorado. Caso “Outros” = 1-Sim, especificar.
44. Informar a parte do corpo atingida, de acordo com o código: 1-Sim, 2-Não, 3-Não se aplica, 9-Ignorado. Caso “Outros” = 1-Sim, especificar. Pode haver mais de uma parte do corpo atingida. Em caso de politraumatismo, mais de uma parte do corpo será preenchida com o código 1 (*Sim*). Em caso de intoxicação/envenenamento, preencher todos os quadrados com o código 3 (*Não se*

aplica), exceto o quadrado de “Outros”, que será preenchido com o código 1 (Sim), e descrito, por extenso, “intoxicação/envenenamento”.

VIOLÊNCIA SEXUAL

45. Em caso de violência sexual, informar qual o tipo, de acordo com os códigos: 1-Sim, 2-Não, 3-Não se aplica, 9-Ignorado. Caso “Outros” = 1-Sim, especificar. Pode haver mais de um tipo de violência sexual. Considerar os seguintes conceitos e exemplos:

- Assédio sexual: é a insistência importuna, junto de alguém, com perguntas, propostas, pretensões, ou outra forma de abordagem forçada e não desejada. É o ato de constranger alguém com gestos, palavras, ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade, ou de relação com vínculo empregatício, com o escopo de obter vantagem sexual.
- Estupro: ocorre ao se “constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça” (*Código Penal Brasileiro*, Artigo 213). A conjunção carnal ocorre quando há penetração pênis-vagina.
- Atentado violento ao pudor: ocorre ao se “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal” (*Código Penal Brasileiro*, Artigo 214). Inclui-se neste caso a penetração pênis-ânus.
- Pornografia infantil: “apresentação, produção, venda, fornecimento, divulgação e publicação, por qualquer meio de comunicação, inclusive a rede mundial de computadores (Internet), fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo crianças ou adolescentes” (*Estatuto da Criança e do Adolescente*, Artigo 241, alterado pela Lei 10.764, de 12/11/2003).
- Exploração sexual: “Caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro, seja levando-os a manter relações sexuais com adultos ou adolescentes mais velhos, seja utilizando-os para a produção de materiais pornográficos como revistas, filmes, fotos, vídeos, sites na internet. São considerados exploradores o cliente que paga pelos serviços sexuais e os intermediários, seja em qualquer nível – são aqueles que induzem, facilitam, ou obrigam crianças e adolescentes a se prostituírem” (*Código Penal Brasileiro*, Artigo 240).

46. Caso tenha ocorrido penetração, informar o tipo, de acordo com o código: 1-Sim, 2-Não, 3-Não se aplica, 9-Ignorado. Pode haver mais de um tipo de penetração.

EM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

47. Informar se foi verificado alguma conseqüência da violência, no momento em que se realizou o atendimento/notificação no serviço de saúde, de acordo com os códigos: 1-Sim, 2-Não, 3-Não se aplica, 9-Ignorado. Pode haver mais de uma conseqüência.
48. Informar os procedimentos descritos após o atendimento/notificação da violência, de acordo com os códigos: 1-Sim, 2-Não, 3-Não se aplica, 9-Ignorado. Pode haver mais de um procedimento indicado. Em caso de estupro, a pesquisa de sêmen pode ser feita através da *coleta de secreção vaginal* ou da *coleta de sêmen*.

DADOS DO PROVÁVEL AUTOR DA AGRESSÃO

49. Informar o número de envolvidos como prováveis autores da violência, de acordo com os códigos: 1-Um, 2-Dois ou mais, 9-Ignorado.
50. Informar o tipo de relação entre o provável autor da agressão (pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, etc) e a pessoa atendida/vítima, de acordo com os códigos: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado. Pode haver mais de um tipo de relação, em caso de dois ou mais (prováveis) autores envolvidos. Obs.: O *cuidador* pode ser: trabalhador de saúde que atua numa Instituição de Longa Permanência ou que cuida de uma pessoa em casa, numa creche, etc.
51. Informar o sexo do provável autor da agressão, de acordo com os códigos: 1-Masculino, 2-Feminino. Caso haja mais de um provável autor, dos sexos masculino e feminino, preencher com o código 3-Ambos os sexos. Caso não se disponha da informação, preencher 9-Ignorado.
52. Informar se houve suspeita de uso de álcool e/ou drogas não terapêuticas pelo provável autor da agressão, no momento da ocorrência da violência, de acordo com o código: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado.

DADOS DE EVOLUÇÃO E ENCAMINHAMENTO

53. Informar a evolução do caso ou encaminhamento do mesmo no setor saúde, de acordo com o código: 1-Alta, 2-Encaminhamento ambulatorial, 3-Encaminhamento hospitalar, 4-Evasão/fuga, 5-Óbito, 9-Ignorado. O *encaminhamento ambulatorial* inclui: enfermeiro, pediatra, ginecologista, dentista, serviço social, psicólogo, saúde mental (*Centro de Apoio Psicossocial/CAPS*), etc. *Encaminhamento hospitalar* = internação.
54. Informar a data do óbito, se este decorreu da agressão.

55. Informar o tipo de encaminhamento fora do setor saúde, de acordo com os códigos: 1-Sim, 2-Não, 9-Ignorado. Pode haver mais de um encaminhamento. Considerar os seguintes conceitos:

- Programa Sentinela: de abrangência local ou regional, oferece serviços de atendimento psicossocial e jurídico, com proteção às crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual, bem como seus familiares, para a reparação da violência vivida (*Ministério do Desenvolvimento Social*).
- Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência: é um serviço criado pela *Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres*, localizado nos municípios, e que oferece atendimento multidisciplinar, com apoio jurídico, psicológico e assistência social às mulheres em situação de violência. *Não se trata dos serviços de atenção à saúde da mulher*.
- Centro de Referência Especializado da Assistência Social/CREAS: integrante do *Sistema Único de Assistência Social*, constitui-se numa unidade pública estatal, pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados a indivíduos e famílias com direitos violados, direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetora (*Ministério do Desenvolvimento Social*).

56. Informar a causa básica da lesão, de acordo com o **Capítulo XX – Causas Externas de Morbidade e de Mortalidade (V01-Y98)** – da *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/CID-10*.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E OBSERVAÇÕES

Registrar informações/observações consideradas importantes, desde que não contempladas nos campos anteriores. Ex.: gravidez posterior ao atendimento/notificação.

TELEFONES ÚTEIS

Disque-Saúde, Central de Atendimento à Mulher e Disque-Denúncia são telefones nacionais. Cada Estado ou município poderá acrescentar outros telefones locais.

NOTIFICADOR

Município/Unidade de Saúde: informar o nome do município onde está localizada a unidade de saúde que realizou a notificação da violência (ver item 3 de “Dados Gerais”).

Nome: informar o nome do notificador. Ex.: José Ramos.

Função: informar a função do notificador. Ex: coletor de dados, médico, enfermeiro, etc.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. *Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais – um passo a mais na cidadania em saúde*. Normas e Manuais Técnicos, série A, nº 167. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Enfrentando a violência contra a mulher – orientações práticas para profissionais e voluntários(as)*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

Brasil. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos/Casa Civil. *Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003*. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.764.html. Acesso em julho de 2006.

Brasil. Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. *Plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa – Direitos Humanos e Cidadania*. Brasília, 2005.

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. *Consolidação das Leis do Trabalho*. Disponível em <http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/legis/CLT/INDICE.html>. Acesso em julho de 2006.

Marie-France Hirigoyen. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. Secretaria Internacional do Trabalho. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília, 2005.

OMS. Organização Mundial de Saúde. *Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – décima revisão*. São Paulo: Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português, 1997.

Código Penal Brasileiro. Disponível em:

http://www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cp_DL2848.pdf. Acesso em julho de 2006.